

PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

IV. Conclusão

Diante do exposto, considerando a urgência da contratação, e a simplicidade do objeto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A administração se compromete a garantir a transparência e a eficiência na contratação, utilizando outros instrumentos de controle e avaliação que assegurem a adequada execução do serviço.

Buerarema/BA, 28 de agosto de 2025.



Isaac José dos Santos Neto

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

BUERAREMA - BA, 01 de Setembro 2025.

Ofício nº 001/2025

Senhor Prefeito,

Solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura do processo de dispensa de licitação por valor, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em confecção de camisas do tipo dry fit com sublimação total, para serem utilizadas em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, para atender às necessidades do Município de Buerarema-BA nas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

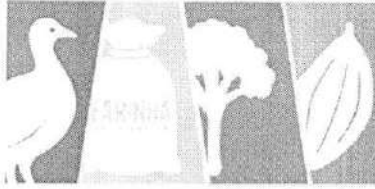
Justifica-se a presente solicitação pelo dever e a responsabilidade que a Administração Pública possui em garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade. Contratação de empresa especializada em confecção de camisas do tipo dry fit com sublimação total por dispensa de licitação possibilitará uma gestão mais ágil e econômica dos recursos públicos, permitindo atender de forma adequada às demandas emergenciais e rotineiras das diversas áreas municipais. Além disso, essa modalidade de contratação promove a competitividade entre os fornecedores, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Anexo, encontra-se a minuta do Estudo técnico preliminar, Termo de Referência com as especificações, planilhas, quantitativos e valor referencial para a contratação.

Atenciosamente,

Isaac José dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Gerivaldo Souza Freitas
DD. Prefeito de Buerarema
Nesta.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Buerarema - BA, 02 de Setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as especificações e condições estabelecidas, aprovo a solicitação encaminhada e **AUTORIZO** a continuidade do processo de contratação, para que, em havendo a manutenção das necessidades que foram apontadas no Documento de Formalização de Demanda, sejam despendidos os recursos apontados pelo setor de contabilidade com a demanda formalizada, nos termos da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

Remeto os autos para análise e parecer jurídico.

Gerivaldo Souza Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

PARECER CONTÁBIL

BUERAREMA- BA, 01 de Setembro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação – Hudson Batista de Oliveira

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 134/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa para contratação de serviços comuns empresa especializada em confecção de camisas do tipo dry fit com sublimação total, para serem utilizadas em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais tenho a informa-lhe que:

a. Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

SECRETARIA: 01- GABINETE DO PREFEITO

02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

11- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 020101- GABINETE DO PREFEITO

020201- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

020401- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

021101- SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE/PROJETO: 2.004- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE

2.005- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA

2.008- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.013- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

2.045- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E

LAZER

2.046- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA E FESTAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA: 08- SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 020801- SECRETARIA DE SAÚDE

020802- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE/PROJETO: 2.038- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.040- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.042- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

2.043- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO MAC

2.044- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15001002- RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS- SAÚDE- 15%

16000000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS

SECRETARIA: 05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 020501- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

020502- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.017- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.019- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.020- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001- RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO-25%

15400000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30

15500000- CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL- SALÁRIO EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 020701- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020702- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE/PROJETO: 2.025- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.026- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.028- MANUTENÇÃO AOS PROGRAMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 16600000- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS

16610000- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS

15000000- RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Atenciosamente,

Polyanderson dos Santos Reis
Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Mateus Silva Paraguai
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De: GABINETE DO PREFEITO.

Para: SETOR DE LICITAÇÃO.

Assunto: Autorização de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços confecção de camisas do tipo dry fit com sublimação total, para serem utilizadas em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais.

Processo Administrativo: 134/2025

Dispensa de Licitação: N° 026/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para fornecimento dos produtos, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO opinando pelo cumprimento das exigências legais e dos requisitos mínimos para a contratação e a conclusão da Agente de Contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: "Contratação de empresa especializada em confecção de camisas do tipo dry fit com sublimação total, para serem utilizadas em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais."

Contratado: BISPO CONFECÇÕES LTDA.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

BUERAREMA - BA, 02 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Gerivaldo Souza Freitas
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 134/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BUERAREMA – GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Análise de legalidade da minuta do Contrato Administrativo nº 125/2025, a ser celebrado entre o Município de Buerarema e a empresa Bispo Confeccões LTDA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 026/2025.

PRELIMINARES: DA NATUREZA E LIMITES DESTE PARECER CONSULTIVO

Prima facie, impende registrar à autoridade administrativa competente que toda manifestação jurídica exarada por esta assessoria expressa uma posição meramente opinativa sobre a *quaestio juris sub-examine*, não devendo ser interpretada como um ato de gestão definitivo, mas sim como uma aferição técnico-jurídica, de caráter consultivo e vinculada estritamente à análise dos aspectos de legalidade e conformidade com o ordenamento jurídico vigente; esta verificação técnico-jurídica se restringe a apontar as condicionantes e os requisitos legais para a validade do ato proposto, nos termos do que enceta o ordenamento jurídico aplicável, e por sua natureza e delimitação funcional, esta análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas, nem tampouco ingressa na área de discricionariedade do administrador público, a quem compete sopesar, em seu âmbito discricionário, os elementos fáticos e técnicos que fundamentarão a decisão final; convém destacar, portanto, que compete à assessoria jurídica Administrativa prestar consultoria sob o prisma exclusivamente jurídico, não lhe sendo permitido incursionar-se em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar ou validar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou econômico-financeira, as quais devem ser atestadas e avaliadas pelos setores técnicos e financeiros competentes, estando reservados à esfera de gestão do administrador público legalmente investido da função decisória.

I. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de análise jurídica da minuta do Contrato Administrativo nº 125/2025, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para exame de sua conformidade

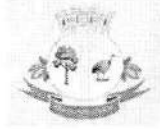


legal. O referido instrumento contratual emana do Processo Administrativo nº 134/2025, o qual documenta os atos relativos à Dispensa de Licitação nº 026/2025, procedimento este instaurado com o fito de viabilizar a aquisição de bens para atender às necessidades de múltiplas Secretarias Municipais. A minuta em questão propõe a formalização de um negócio jurídico entre o Município de Buerarema, pessoa jurídica de direito público interno, na condição de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, e, de forma conjunta, pelos Fundos Municipais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, do Fundo Municipal de Saúde (FUMSAÚDE) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS DE BUERAREMA), representados por seus respectivos Secretários Municipais, e, de outro lado, a empresa BISPO CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 42.526.322/0001-19, na qualidade de CONTRATADA.

O objeto da avença, conforme delineado na Cláusula Primeira da minuta, consiste na "contratação de serviços comuns de empresa especializada em confecção de camisas do tipo dry fit com sublimação total, para serem utilizadas em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais", sendo detalhado o fornecimento de 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) unidades de camisas em malha dry fit com características específicas, ao valor unitário de R\$ 27,72 (vinte e sete reais e setenta e dois centavos), perfazendo um valor global de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais). A minuta estabelece, em sua Cláusula Segunda, um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 12 de setembro de 2025, e faz remissão expressa ao Termo de Referência para a definição de aspectos cruciais como o regime de execução, modelos de gestão, condições de entrega, pagamento, reajuste e sanções administrativas.

A minuta contratual, ainda, estrutura as obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA nas Cláusulas Oitava e Nona, respectivamente, detalhando os deveres e responsabilidades de cada parte durante a execução do ajuste. A Cláusula Décima Quinta especifica as dotações orçamentárias que suportarão as despesas oriundas da contratação, indicando as fontes de recurso e as unidades orçamentárias de diversas Secretarias, como Gabinete do Prefeito, Administração, Infraestrutura, Cultura, Saúde, Educação e Assistência Social. Por fim, o instrumento prevê as condições para alteração e extinção contratual, elege o foro da Comarca de Buerarema para dirimir controvérsias e estabelece a obrigatoriedade de publicação do ato. Diante do exposto, o processo foi remetido a esta consultoria para a emissão de parecer sobre a legalidade dos termos propostos na minuta contratual, em face da legislação de regência, notadamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Após detida análise dos autos e do instrumento contratual apresentado, passa-se ao exame dos seus aspectos jurídicos, cotejando as cláusulas propostas com as exigências impostas pelo ordenamento jurídico, em especial a Lei nº 14.133/2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II.I. DA COMPETÊNCIA E DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

Inicialmente, cumpre verificar a regularidade formal da representação dos signatários do instrumento contratual. O Município de Buerarema, na qualidade de CONTRATANTE, figura representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, o qual detém competência legal para celebrar contratos e assumir obrigações em nome da municipalidade, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal. Adicionalmente, a minuta elenca como partícipes da contratação os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, cada qual representado pelo respectivo Secretário Municipal. Tal estrutura é juridicamente hígida e reflete a descentralização administrativa e orçamentária, na medida em que as despesas serão suportadas, em parte, por recursos vinculados a esses fundos especiais, sendo, portanto, necessária e adequada a anuência e a representação de seus gestores no ato de formalização do contrato.

No que tange à CONTRATADA, a empresa BISPO CONFECÇÕES LTDA, presume-se que a pessoa física que a representa possui os poderes necessários para tanto, conforme seus atos constitutivos. Ressalta-se a importância de a Administração Pública certificar-se, no âmbito do processo administrativo de contratação, que os documentos de habilitação jurídica da empresa, como o contrato social e suas alterações, conferem de fato os poderes de representação ao signatário, sob pena de vício de validade do negócio jurídico. Esta verificação é um ato de gestão prévio à assinatura do contrato, cuja responsabilidade recai sobre o setor administrativo competente.

II.II. DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O contrato administrativo é, por natureza, um ato vinculado ao procedimento licitatório que o antecede. No caso em tela, a minuta indica que a contratação advém da Dispensa de Licitação nº 026/2025. A validade do contrato, portanto, está intrinsecamente condicionada à legalidade do referido procedimento de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, estabelece um rol taxativo de hipóteses em que a licitação é dispensável. Uma das hipóteses mais comuns é a dispensa em razão do valor, prevista no inciso II do referido artigo, para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido e periodicamente atualizado por decreto do Poder Executivo Federal.

Ocorre que o valor total da presente contratação é de R\$ 62.370,00 (sessenta e dois mil, trezentos e setenta reais). É imperioso que o gestor público responsável ateste, de



forma inequívoca e devidamente fundamentada nos autos do Processo Administrativo nº 134/2025, que a hipótese legal invocada para a dispensa de licitação efetivamente se amolda ao caso concreto e que todos os requisitos procedimentais foram cumpridos. Especificamente, se a fundamentação para a dispensa foi o valor, cabe alertar que o montante contratado aparenta superar os limites atualmente vigentes para a contratação de serviços por dispensa com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizações promovidas por decreto federal. Desse modo, a legalidade do contrato ora analisado depende crucialmente de uma robusta e correta fundamentação no processo administrativo que justifique a contratação direta, seja por outra hipótese legal que não a de valor, seja pela demonstração de que o valor se enquadra em algum critério específico aplicável ao caso. Sem essa verificação, a assinatura do contrato representa um risco administrativo significativo, podendo ensejar a sua nulidade e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

II.III. DA ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A minuta contratual, em sua estrutura, busca alinhar-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, que elenca em seu artigo 92 as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo. Passa-se à análise pormenorizada de suas principais disposições.

A **Cláusula Primeira**, que trata do objeto, apresenta uma descrição clara, precisa e suficiente do que se pretende contratar, atendendo ao disposto no artigo 92, inciso I, da Lei de Licitações. A vinculação expressa do contrato ao Termo de Referência e à Proposta da contratada é uma prática salutar e em conformidade com a legislação, pois integra ao instrumento principal os documentos que detalham as especificações técnicas e as condições comerciais que nortearam a contratação.

A **Cláusula Segunda**, referente à vigência, estabelece o prazo de 12 (doze) meses, o que se mostra compatível com a natureza do objeto. Contudo, o segundo parágrafo desta cláusula merece especial atenção, pois prevê a prorrogação automática do prazo de vigência "quando o objeto não for concluído no período firmado". Tal disposição contraria o formalismo exigido para as alterações contratuais na Administração Pública. As prorrogações de prazo, quando cabíveis e devidamente justificadas, devem ser formalizadas por meio de termo aditivo, conforme preceitua o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo a prorrogação tácita ou automática. Recomenda-se, portanto, a supressão ou a readequação deste parágrafo, para que preveja a possibilidade de prorrogação mediante a formalização do instrumento adequado, após análise da justificativa apresentada e do interesse público.

As **Cláusulas Quinta, Oitava e Nona** estabelecem, respectivamente, o preço, as obrigações do CONTRATANTE e as obrigações da CONTRATADA. Tais cláusulas encontram-se, em sua generalidade, em consonância com as disposições legais. O preço é certo e determinado, e as obrigações arroladas para as partes refletem o



equilíbrio contratual e as responsabilidades inerentes a cada polo da relação jurídica, espelhando o conteúdo dos artigos 92, 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021. É positivo o detalhamento das obrigações, como a manutenção das condições de habilitação e a responsabilidade por encargos trabalhistas e previdenciários, o que confere maior segurança jurídica ao CONTRATANTE.

A **Cláusula Décima Quinta**, que trata da dotação orçamentária, é de fundamental importância, pois atende ao princípio da legalidade orçamentária, previsto no artigo 167 da Constituição Federal e replicado na legislação de finanças públicas. A indicação precisa das fontes de recurso e das unidades orçamentárias de onde sairão os valores para o pagamento do contrato demonstra que houve o prévio empenho da despesa, condição indispensável para a validade do ato. Esta Assessoria Jurídica parte da premissa de que a declaração de existência de crédito orçamentário foi devidamente verificada e atestada pelo setor contábil-financeiro do Município.

As cláusulas que regulam a extinção e as alterações contratuais (**Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta**) estão alinhadas com o regime jurídico de direito público, prevendo as hipóteses de rescisão unilateral, amigável e os limites para acréscimos e supressões, em estrita observância ao que dispõem os artigos 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em estrita análise dos aspectos jurídico-formais da minuta do Contrato Administrativo nº 125/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela sua viabilidade jurídica, desde que observadas as seguintes recomendações e ressalvas, de caráter saneador:

1. Verificação da Legalidade da Contratação Direta: É de fundamental e imprescindível importância que o gestor responsável pelo processo administrativo se certifique, de maneira formal e fundamentada nos autos, da estrita legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 026/2025. Conforme alertado, o valor global do contrato, de R\$ 62.370,00, suscita dúvidas quanto ao seu enquadramento na hipótese de dispensa por baixo valor prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A assinatura do contrato só deverá ocorrer após a confirmação de que a contratação direta está amparada por uma hipótese legal válida e que todos os ritos processuais foram rigorosamente observados, sob pena de nulidade do contrato e responsabilização dos agentes públicos.

2. Adequação da Cláusula de Vigência: Recomenda-se a supressão do segundo parágrafo da Cláusula Segunda, que prevê a prorrogação automática do contrato. Em substituição, sugere-se a inserção de texto que condicione qualquer prorrogação de prazo à existência de justificativa plausível, ausência de culpa da CONTRATADA e à



celebração de termo aditivo, em conformidade com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpridas as recomendações acima, em especial a que se refere à imperiosa necessidade de saneamento da questão de fundo sobre a legalidade do procedimento de dispensa, a minuta contratual, nos demais aspectos, apresenta-se formalmente apta a produzir seus efeitos jurídicos, estando em consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer, *sub censura*.

Buerarema, 10 de setembro de 2025.

Luiz Fernando Maron Guarnieri
OAB-BA 26001



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

CONTRATO



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Processo Administrativo nº134/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MUNICÍPIO DE
BUERAREMA E A EMPRESA BISPO
CONFECÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto a Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da cédula de identidade nº163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, **O FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; **o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaã, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712; **o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 010/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portador da Cédula de identidade nº 1261101235, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 019.192.635-35, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 67, Centro, CEP: 45.615-000 **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **BISPO CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: sob nº 42.526.322/0001-19, com sede na cidade de Buerarema – Ba. Cep: 45.615-000, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 144, Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 134/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

4.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada em confecção de camisas do tipo dry fit com sublimação total, para serem utilizadas em eventos promovidos pelas Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISAS EM MALHA DRY FIT, 100% POLIÉSTER, COM ELASTANO, ESTAMPADA COM SUBLIMAÇÃO TOTAL(FRENTE E COSTAS)	UND	2.250	R\$ 27,72	R\$ 62.370,00

4.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.3.1. O Termo de Referência;
- 4.3.2. A Autorização de Contratação Direta ;
- 4.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 4.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia 12/09/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

11.1. O valor total da contratação é de R\$ **62.370,00 (Sessenta e dois mil trezentos e setenta reais)**

11.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

14.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 15.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 15.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 15.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 15.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 15.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 15.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 15.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 15.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 15.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 15.1.10.1. A Administração terá o prazo de *12(doze) meses*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 15.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *12(doze) meses*;
- 15.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.